



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 056/2021 - Pregão Eletrônico nº 012/2021

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Pregoeira: Maria Eliene Teixeira Barbosa

Empresas Participantes: FENIX DISTRIBUIDORA CONTINENTAL LTDA - CNPJ Nº: 38.707.957/0001-45, MEIO A MEIO VISEU LTDA – CNPJ Nº: 26.862.636/0001-36, DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA – CNPJ Nº: 40.223.106/0001-79, VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI - CNPJ Nº: 12.665.218/0001-44, NASCIMENTO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº: 36.257.948/0001-74, ROSILENE TONATTO SPAZZINI – CNPJ Nº 07.045.994/0001-01, NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ Nº 07.041.480/0001-88, BIDDEN COMERCIO LTDA – CNPJ Nº: 36.181.473/0001-80, EDER JUNIOR G. LOPES – ME – CNPJ Nº: 15.579.052/0001-31, B N DE JESUS EIRELI – CNPJ Nº: 32.403.914./0001-90, FORTE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº: 27.057.424/0001-49.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER FINAL.

I. DO CONTEÚDO DA CONSULTA

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Viseu/PA acerca do Pregão Eletrônico nº 012/2021, para análise se os procedimentos rituais adotados pela pregoeira, encontram-se em consonância com a legislação em vigor.

É o que basta relatar.

Passo a opinar.

II. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

O art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/93 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos,



acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

A necessidade de análise jurídica nos procedimentos administrativos licitatórios está prevista ainda nas Resoluções nº 11.535/2014 e nº 11.832/2015, alteradas pelas Resoluções nº 29/2017 e nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

III.1. DOS FATOS OCORRIDOS NO PROCESSO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 012/2021, que tem como objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos de higiene e limpeza para atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos do Município de Viseu/PA, com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, na Lei nº 10.520/2002 que instituiu o Pregão como modalidade de licitação, o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamentou a modalidade Pregão no âmbito Federal, o Decreto Municipal nº 036/2020, que regulamentou o Pregão no município de Viseu/PA, além da Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

Ressalte-se que as despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público.

A fase interna do aludido Pregão Eletrônico fora analisada de forma favorável por esta Procuradoria Jurídica Municipal, conforme parecer constante nas folhas 207 a 218 do presente procedimento administrativo licitatório, em 26 de março de 2021.

Desta feita, passa-se a analisar a fase externa, numeradas a partir da folha 219 :

- Edital e seus anexos – Fls. 220 a 269;
- Publicação do aviso de licitação do Pregão Eletrônico, no dia 14 de Abril de 2021, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 69, página 201 e Jornais de Grande Circulação - Fls. 270 a 273;
- Termo de Retirada do Edital – Fls. 274 a 275;
- Proposta Registrada – Fls. 276 a 376;
- Ata Parcial 03/05/2021 – Fls. 377 a 472 ;
- Ranking do Processo – Fls. 473 a 490;
- Vencedores do Processo – Fls. 491 a 495;
- Proposta Consolidada – Fls. 192 a 194;
- Suspensão do Processo – Fls. 497;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



- Proposta Consolidada NASCIMENTO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI – Fls. 498 a 504;
- Habilitação NASCIMENTO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI – Fls. 505 a 564;
- Proposta Consolidada B N JESUS EIRELI – Fls.565 a 567;
- Habilitação B N JESUS EIRELI – Fls. 568 a 656;
- Proposta Consolidada EDER JUNIOR G. LOPES - Fls. 657
- Habilitação EDER JUNIOR G. LOPES – Fls. 658 a 711;
- Proposta Consolidada FENIX DISTRIBUIDORA CONTINENTAL LTDA – Fls. 712 a 714;
- Habilitação FENIX DISTRIBUIDORA CONTINENTAL LTDA – Fls. 715 a 781;
- Habilitação MEIO A MEIO VISEU LTDA – Fls.782 a 816;
- Habilitação NEO BRS COMERCIO ELETRODOMESTICO LTDA – Fls. 817 a 940;
- Habilitação VS DELGADO COMERCIO DE ART. DE ESCRITORIO EIRELI – Fls. 941 a 996;
- Habilitação FORTE ALIMENTOS EIRELI – Fls. 997 a 1158;
- Ata Final – Fls. 1159 a 1315.

Após, vieram os autos a esta Procuradoria Geral do Município para Consulta e emissão de Parecer Jurídico Final, através de despacho da Ilustríssima Senhora Pregoeira.

“...Solicitamos analisar sob o enfoque da legislação pertinente se os procedimentos rituais adotados por esta Pregoeira na consecução licitatória atenderam as exigências da legislação em vigor...”

III.2. DO MÉRITO

No processo em comento, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pelas legislações atinentes à temática, quais sejam a Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Nº 10.024/2019, Decreto 7.892/13, Decreto 8.250/14 e Decreto Municipal nº 036/2020.

No tocante ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas. Não havendo pedido de impugnação do presente processo, ocorrendo apenas pedido de explicações que fora devidamente respondido pela pregoeira, conforme acima exposto.

Em análise das atas presentes aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, com participação das FENIX DISTRIBUIDORA CONTINENTAL LTDA - CNPJ Nº: 38.707.957/0001- 45, MEIO A MEIO VISEU LTDA – CNPJ Nº: 26.862.636/0001-36, DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA – CNPJ Nº: 40.223.106/0001-79, VS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



DELGADO COMÉRCIO EIRELI - CNPJ Nº: 12.665.218/0001-44, NASCIMENTO COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº: 36.257.948/0001-74, ROSILENE TONATTO SPAZZINI – CNPJ Nº 07.045.994/0001-01, NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ Nº 07.041.480/0001-88, BIDDEN COMERCIO LTDA – CNPJ Nº: 36.181.473/0001-80, EDER JUNIOR G. LOPES – ME – CNPJ Nº: 15.579.052/0001-31, B N DE JESUS EIRELI – CNPJ Nº: 32.403.914./0001-90, FORTE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº: 27.057.424/0001-49, o que caracteriza um sucesso em relação ao número de participantes.

Em análise das atas presentes aos autos, verifica-se que os procedimentos transcorreram dentro da normalidade, participação da empresa licitante, assim como o registro de sua proposta, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c artigos 27 ao 43 do Decreto 10.024/2019 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, cabe ao pregoeiro conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima pregoeira MARIA ELIENE TEIXEIRA BABOSA.

Desta feita, sabe-se que a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sem esquecer de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiente, visando a garantia do interesse público.

Sagraram-se vencedoras as empresas **MEIO A MEIO VISEU LTDA – CNPJ Nº: 26.862.636/0001-36**, no valor total de R\$ 361.323,83 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos), a empresa **NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA – CNPJ Nº 07.041.480/0001-88**, no valor total de R\$ 109.778,20 (cento e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos), a empresa **VS DELGADO COMÉRCIO EIRELI - CNPJ Nº: 12.665.218/0001-44**, no valor total de R\$ 2.633.097,50 (dois milhões seiscentos e trinta e três mil e noventa e sete reais e cinquenta centavos), e a empresa **FORTE ALIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº: 27.057.424/0001-49**, no valor total de R\$ 136.855,00 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), pois cumpriram todos os requisitos editalícios, ofereceram os melhores preços, conforme valores constantes tanto nas atas quanto na proposta referida nos autos.

As demais empresas foram inabilitadas por não atenderem os requisitos editalícios.

O processo teve um valor adjudicado total de R\$ 3.241.054,53 (três milhões, duzentos e quarenta e um mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), abaixo do valor de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - PJM



referência, o que demonstra um resultado de acordo com o interesse público e os princípios licitatórios.

Respeitado o prazo recursal, não houve intenções de recursos.

IV. CONCLUSÃO

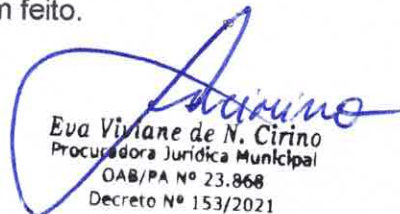
Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se no sentido de que a Pregoeira agiu dentro da legalidade na condução do presente processo licitatório, estando revestido de todos os requisitos legais exigidos pelas legislações atinentes à temática.

Desta forma, OPINO FAVORALMENTE ao prosseguimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, recomendando sua adjudicação e homologação pela autoridade competente, após a oitiva da Controladoria Interna do Município de Viseu/PA.

Por fim, recomenda-se a assinatura de todos os documentos presentes nos autos pelas autoridades competentes, caso ainda não o tenham feito.

Eis o parecer, salvo melhor juízo¹.

Viseu/PA, 21 de maio de 2021.



Eva Viviane de N. Cirino
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PA Nº 23.868
Decreto Nº 153/2021

EVA VIVIANE DE NAZARÉ CIRINO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PA nº 23.868
Decreto nº 153/2021

¹ (MS 24631, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 3101- 2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

